



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01581/08
1/2

Pág.

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA
– PBPREV - FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA
DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO.

RESOLUÇÃO RC1 – TC 024 / 2010

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Senhora **ELZANIRA FIGUEREDO DA SILVA**, no cargo de **Professor**, matrícula n.º 85.304-6, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Submetidos ao exame da DIAPG, opinou esta, às fls. 47/48, pela notificação do Presidente da PBPREV, a fim de que traga aos autos a certidão do INSS ou Parecer do CEATS que comprove o tempo de serviço prestado pela servidora à Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos/PB, qual seja, de **01.03.1977 a 31.12.1983**.

Notificado na forma regimental, o Presidente da PBPREV através de sua Procuradora, solicitou prorrogação de um prazo para apresentação de sua defesa, tendo sido concedida pelo Relator o prazo de 10 (dez) dias, não obstante o gestor ter deixado transcorrer tal dilação *in albis*.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram determinadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator entende que as falhas em comento podem ser corrigidas ainda na instrução, razão pela qual propõe no sentido de que seja **assinado o prazo de 60 (sessenta) dias** ao Diretor Presidente da PBPREV, **Senhor João Bosco Teixeira**, para que tome as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, no que toca à aposentadoria da **Senhora ELZANIRA FIGUEREDO DA SILVA**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 47/48), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 01581/08; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Diretor Presidente da PBPREV, Senhor João Bosco Teixeira, para que tome as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, no que toca à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01581/08
2/2

Pág.

aposentadoria da Senhora ELZANIRA FIGUEREDO DA SILVA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 47/48), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2.010.

Conselheiro **José Marques Mariz**
Presidente

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**

Conselheiro **Umberto** Silveira **Porto**

Auditor **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Ana Têresa Nóbrega
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB